

PADRÕES DE CONDUTA E ÉTICA APLICÁVEIS A TERCEIROS

1. Fundamentação

O presente documento integra o Manual de Compliance do Instituto Realize Ltda. e fundamenta-se na Lei nº 12.846/2013, no Decreto nº 11.129/2022 e no **Guia “Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas (vol. II)”**, da Controladoria-Geral da União. Nos termos do **art. 57, inciso XIII, do Decreto nº 11.129/2022**, constitui parâmetro de avaliação do programa de integridade a realização de **diligências apropriadas, baseadas em risco**, para a contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, de pessoas expostas politicamente e de patrocínios e doações. O Guia da CGU, por sua vez, reforça que, especialmente em contratações que envolvam, ainda que indiretamente, intermediação de relacionamento com a Administração Pública, a empresa deve supervisionar a atuação do parceiro de negócio e observar sinais que possam indicar eventual irregularidade durante a execução contratual.

2. Finalidade

Esta diretriz estabelece padrões mínimos de conduta, ética e integridade aplicáveis aos terceiros que mantenham relação contratual, institucional, operacional ou comercial com o Instituto Realize Ltda., com o objetivo de prevenir fraudes, corrupção, desvios de conduta, violações éticas e riscos reputacionais, contratuais e legais. Sua aplicação deverá orientar a seleção, a contratação, a supervisão e a eventual reavaliação de fornecedores, prestadores de serviços, consultores, representantes, intermediários, parceiros e demais terceiros que atuem em nome, no interesse ou em benefício da instituição.

3. Diretriz geral de conduta

Todo terceiro deverá atuar com legalidade, boa-fé, lealdade, transparência, profissionalismo e respeito às normas internas do Instituto Realize Ltda., abstendo-se de praticar ou concorrer para atos de fraude, corrupção, suborno, pagamento indevido, simulação contratual, ocultação de informações relevantes, violação de direitos humanos, infrações trabalhistas graves, assédio, discriminação ou qualquer conduta incompatível com os princípios institucionais de ética e integridade. Tal dever decorre da necessidade de manutenção de ambiente íntegro e da adoção de diligências e controles compatíveis com os riscos da relação contratual.

4. Diligência e supervisão de terceiros

A contratação de terceiros deverá ser precedida, sempre que cabível e conforme o grau de risco da relação, de diligência apropriada destinada à verificação do perfil de integridade do potencial parceiro. Essa verificação poderá considerar histórico reputacional, sanções, notícias desabonadoras, envolvimento em fraudes, corrupção, violações trabalhistas, desrespeito a direitos humanos, danos ambientais e outros elementos relevantes. A supervisão não se encerra na contratação, devendo ser mantida durante a execução contratual, especialmente quando a relação envolver, ainda que de forma indireta, interlocução com a Administração Pública.

5. Sinais de alerta de integridade

Constituem sinais de alerta, entre outros, as seguintes situações:

- I — solicitação de pagamento de maneira não usual, inclusive em espécie, em moeda estrangeira, em diversas contas ou em contas localizadas em países distintos da incorporação da empresa ou da prestação do serviço;
- II — pedido de pagamento em conta bancária de terceiros;

- III — solicitação de comissão substancialmente superior ao valor usual ou de mercado;
- IV — solicitação de antecipação de pagamento sem justificativa razoável;
- V — descontos excessivos ou prestação de serviços por valores abaixo do praticado no mercado;
- VI — descrição vaga, genérica ou imprecisa dos serviços prestados.

Essas hipóteses são expressamente apontadas pelo Guia da CGU como circunstâncias que podem sinalizar eventual irregularidade por parte do parceiro de negócio durante a execução do contrato.

6. Dever de comunicação e providências cabíveis

Qualquer suspeita, indício ou ocorrência de irregularidade envolvendo terceiros deverá ser imediatamente comunicada à instância responsável pelo Programa de Integridade, para análise, registro e adoção das providências cabíveis. Conforme a gravidade do caso, poderão ser adotadas medidas como reavaliação do perfil de risco do terceiro, reforço de controles, solicitação de esclarecimentos formais, suspensão de atos negociais, aplicação de sanções contratuais e, se necessário, rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais pertinentes. O Guia da CGU também recomenda a inserção, nos contratos, de cláusulas que imponham observância a normas éticas e vedem fraude, corrupção e desrespeito a direitos humanos, trabalhistas e sociais.

7. Orientação, comunicação e treinamento

A CONTRATANTE disponibilizará ao TERCEIRO, sempre que necessário, orientação e treinamento relacionados ao presente Termo, ao Manual de Compliance, ao Código de Conduta e às diretrizes de integridade aplicáveis à relação contratual. Para esse fim, o TERCEIRO poderá entrar em contato com a CONTRATANTE por meio do canal oficial **instituto realizadf@gmail.com** ou via **WhatsApp, no número (61) 93781765**, a fim de solicitar esclarecimentos, receber orientações e viabilizar treinamento sobre o conteúdo deste documento e suas obrigações de conformidade.

7. Disposição final

Os presentes padrões de conduta e ética aplicáveis a terceiros passam a integrar o Manual de Compliance do Instituto Realize Ltda. e deverão ser observados por todos os setores responsáveis pela seleção, contratação, fiscalização e gestão de terceiros, como instrumento permanente de prevenção, detecção e resposta a riscos de integridade. A interpretação e a aplicação deste documento deverão observar, de forma complementar, o **Decreto nº 11.129/2022, art. 57, XIII**, e o **Guia “Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas (vol. II)”**, da CGU.

Referências

BRASIL. **Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022**. Regulamenta a Lei nº 12.846/2013. Disponível em fonte oficial do Planalto.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas (vol. II)**. Disponível em portal oficial da CGU.